

**Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem),
as Emendas da CE/CAS e a Subemenda da CAS a Emenda da CE**

1

Legenda:

- * **Texto em vermelho:** texto do Projeto alterado pela Emenda ou Subemenda
- * Texto com sublinhado vermelho: texto da Emenda alterado pela Subemenda
- * **Texto em azul:** texto próprio da Emenda
- * **Texto em verde:** texto próprio da Subemenda

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem)	Emendas	Subemenda
Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.	<p align="center">Emenda nº 1-CE/CAS</p> <p>Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009, a seguinte redação:</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor nas redes públicas de ensino.</p>	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:		
	<p align="center">Emenda nº 2-CE/CAS</p> <p>Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara 11, de 2009, a seguinte redação:</p>	
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, que deverá ser adotado na rede pública de ensino para os professores.	“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, que deverá ser adotado em favor dos profissionais das redes públicas de ensino. ”	
Art. 2º O Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor abrangerá:		
I – programa de prevenção que consiste na realização de exames preventivos por ocasião da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laríngeas;		

**Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem),
as Emendas da CE/CAS e a Subemenda da CAS a Emenda da CE**

2

Legenda:

- * **Texto em vermelho:** texto do Projeto alterado pela Emenda ou Subemenda
- * **Texto com sublinhado vermelho:** texto da Emenda alterado pela Subemenda
- * **Texto em azul:** texto próprio da Emenda
- * **Texto em verde:** texto próprio da Subemenda

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem)	Emendas	Subemenda
	Emenda nº 3-CE Dê-se aos incisos III e IV do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009, a seguinte redação: “Art. 2º	Subemenda nº 1-CAS à Emenda nº 3-CE Dê-se a seguinte redação aos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009: “Art. 2º
II – programa de capacitação que deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional ;		II – programa de capacitação, que será realizado semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos, ministrados por médicos e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, com o objetivo de orientar e habilitar os professores quanto ao uso profissional da voz e aos cuidados com a saúde vocal;
III – programa de proteção que consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal. Deverão ser utilizados estratégias para melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo a utilização do giz pelo pincel atômico para garantir melhor desempenho fonatório;	III – programa de prevenção , que consiste na adequação do processo de trabalho ao melhor desempenho fonatório dos professores, mediante o desenvolvimento de tecnologias que reduzam o esforço vocal e a exposição a fatores que comprometam a voz;	III – programa de prevenção, que consiste na adequação do processo de trabalho ao melhor desempenho fonatório dos professores, mediante o emprego de tecnologias que reduzam o esforço vocal e a exposição a agentes nocivos à voz;

Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem), as Emendas da CE/CAS e a Subemenda da CAS a Emenda da CE

3

Legenda:

- * **Texto em vermelho:** texto do Projeto alterado pela Emenda ou Subemenda
- * **Texto com sublinhado vermelho:** texto da Emenda alterado pela Subemenda
- * **Texto em azul:** texto próprio da Emenda
- * **Texto em verde:** texto próprio da Subemenda

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem)	Emendas	Subemenda
IV – programa de recuperação que consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas. Deve-se avaliar a necessidade da permanência do professor em sala de aula ou a necessidade de reduzir a carga de trabalho ou de afastá-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras que não exigam o uso por tempo prolongado da voz.	IV – programa de recuperação, que consiste em atendimento fonoaudiológico para a reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas, avaliando-se as situações/casos que exijam redução de carga horária, afastamento temporário ou definitivo e readaptação para funções que não exijam o uso prolongado da voz.”	IV – programa de recuperação, que consiste em atendimento fonoaudiológico e médico especializado , para a reabilitação dos profissionais acometidos por alterações vocais ou laríngeas, avaliando-se os casos que exijam redução da carga horária, afastamento temporário ou definitivo, ou readaptação para funções que não exijam o uso prolongado da voz.”
§ 1º Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.		
§ 2º Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a efetivação da contratação do professor.		
§ 3º Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.		
Art. 3º O Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor terá caráter, fundamentalmente, preventivo.		

Quadro Comparativo entre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem), as Emendas da CE/CAS e a Subemenda da CAS a Emenda da CE

4

Legenda:

- * **Texto em vermelho:** texto do Projeto alterado pela Emenda ou Subemenda
- * Texto com sublinhado vermelho: texto da Emenda alterado pela Subemenda
- * **Texto em azul:** texto próprio da Emenda
- * **Texto em verde:** texto próprio da Subemenda

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem)	Emendas	Subemenda
Parágrafo único. Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico necessários.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		